



PROJETO DE LEI Nº 9.437/2023

Dispõe sobre o “Portal da Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas Públicas da Rede Municipal de Caruaru” e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU**, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o “Portal da Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas Públicas da Rede Municipal” no âmbito do município de Caruaru.

Art. 2º O “Portal da Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas Públicas da Rede Municipal” deverá garantir ampla transparência de todas as informações, viabilizando o controle social e assegurando a ampla participação da sociedade civil na avaliação da qualidade do ensino público municipal.

Art. 3º Para os fins estabelecidos nesta Lei, o “Portal da Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas Públicas da Rede Municipal” divulgará as seguintes informações:

I- os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e dos demais índices existentes;

II- a taxa de evasão do ano anterior;

III- a taxa de repetência do ano anterior, quando for o caso;

IV - as matrículas do ano anterior e do ano em curso;

V- a média de alunos por turma;

VI- o número de Professores necessários e em efetivo exercício em sala de aula;

VII - os equipamentos de apoio pedagógicos necessários e existentes;

VIII- o número de Professores necessários por disciplina;



IX- o número de Professores em efetivo exercício em sala de aula por disciplina;

X- o número de funcionários necessários nas áreas administrativas e serviços gerais e os em efetivo exercício;

XI- a qualificação de cada Professor, indicando seu grau de ensino e Especializações, se houver; e

XII- o quadro com os recursos financeiros repassados para a Unidade de Ensino pela União, pelo Estado e pelo Município, especificando a sua destinação e aplicação.

§ 1º As informações contidas no “Portal da Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas Públicas da Rede Municipal” deverão:

I - ser disponibilizadas em sítio próprio e específico, de fácil e pronto acesso; II - ser organizadas de forma a permitir a consulta por Unidade Escolar; e

III - ser disponibilizadas em um link de acesso no sítio oficial da Prefeitura Municipal, em formato de “banner”, garantindo a ampla visibilidade por parte do cidadão.

§ 2º O acesso às informações dispostas neste artigo será garantido em conformidade com o disposto nos arts. 3º, 4º e 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 4º Toda Unidade Pública Municipal de Ensino deverá manter em local de fácil acesso e visualização as informações constantes do art. 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, segunda-feira, 24 de abril de 2023.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Vereador LEONARDO CHAVES
1º Secretário



Vereador GALEGO DE LAJES
2º Secretário

Autoria do Vereador Irmão Ronaldo